



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 121/2021

Revoga o artigo 3º e altera a redação dos artigos 4º e 6º da Decisão Coren-RS nº 39/2021.

A Presidente e o Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, Decisão Coren-RS nº 001/2021, e Decisão Coren-RS nº 187/2016,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/1973 exige o registro profissional para o regular exercício profissional da enfermagem, mesmo em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 674/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidente, *Ad Referendum* do Plenário;

DECIDE:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 1º Revogar o artigo 3º da Decisão Coren-RS nº 39/2021.

Art. 2º Alterar o art. 4º da Decisão Coren-RS nº 39/2021 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Estabelecer a prorrogação do vencimento das carteiras de identidade profissional, nos seguintes termos, de acordo com a Resolução COFEN nº 674/2021:

I) carteiras de identidade profissional vencidas até 30/07/2021 terão sua validade prorrogada até 28 de janeiro de 2022;

II) as carteiras de identidade profissional a vencer, no período de agosto a dezembro de 2021, terão sua validade prorrogado por 180 dias, a contar do vencimento.

Art. 3º Acrescentar o inciso III, no art. 6º da Decisão Coren-RS nº 39/2021 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

III - A Inscrição definitiva temporária, vencida ou a vencer no período de 31 de julho de 2021 até 31/12/2021 terá o prazo de 1 ano para regularização, a contar da data de vencimento da carteira de identidade profissional.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

Rosangela Gomes Schneider
COREN-RS nº 042.185-ENF
PRESIDENTE

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS nº 056.232-ENF
SECRETÁRIO